

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/12/2024



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 13/12/2024

CGPAUL - Coordenador
DLC - FV N° 02/21

CGPAUL - Coordenador
DLC - FV N° 02/21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1774/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 3025 /24

Relator: Deputado REMÍ CAHHEIROS

APROVADO
Em, 13/12/2024
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1198/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.131.377,88 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

O crédito será destinado ao Programa de Trabalho PT 01.032.0004.5248.000954 - Manutenção do Tribunal de Contas, na fonte de recursos 0500 - Recursos Ordinários.

II – ANÁLISE

A proposição está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais pertinentes à matéria, especialmente:

1. Atende ao art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a iniciativa privativa do Governador para leis que disponham sobre matéria orçamentária;
2. Está em consonância com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, uma vez que os recursos necessários decorrerão de superávit financeiro;
3. Respeita o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e inciso V do art. 178 da Constituição Estadual, ao apresentar a correspondente indicação dos recursos para a abertura do crédito suplementar.

O projeto visa atender ao interesse público, especialmente no que concerne à destinação de recursos para a boa prestação da função precípua de controle externo do TCE/AL.

III – VOTO

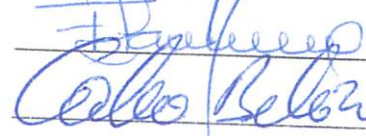


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2024, recomendando sua tramitação conforme os procedimentos regimentais, com emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.**

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.
AO PROJETO DE LEI Nº. 1198/2024

APROVADO
Em, 13 / 12 / 2024

PRESIDENTE

ONDE COUBER:

Dê-se nova redação aos art. 1º e 2, assim como o ANEXO ÚNICO do
PROJETO DE LEI Nº. 1198/2024:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar nos Programas de Trabalhos - PT 01.032.0004.5248.000954 - Manutenção do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 20.056.476,62 (vinte milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), Fonte 0500 - Recursos Ordinários, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será custeado com os seguintes recursos:

I – R\$ 3.131.377,88 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – R\$ 16.925.098,74 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício corrente pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

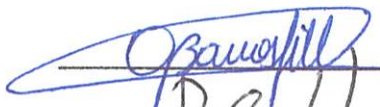
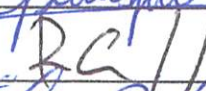
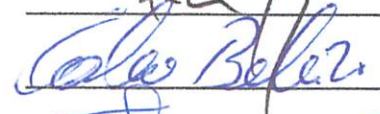
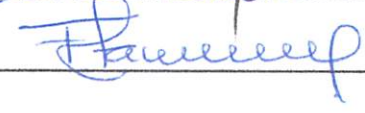


ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	20.056.476,62
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	20.056.476,62
01.032.0004.5248.0009 54 Região Metropolitana	Manutenção do Tribunal de Contas	33.90.40/0500	20.056.476,62
TOTAL GERAL			20.056.476,62

(...)” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.

 _____ Presidente
 _____ Relator
 _____
 _____
